



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 341869/2018

Interessado - Antônio Dalto Sobrinho

Relator – William Khalil – CREA

Advogado - Fernando Henrique Cesar Leitão – OAB/MT 13.592

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/03/2025

Acórdão nº 74/2025

Auto de Infração nº 1245D, de 05/07/2018. Por desmatar a corte raso, 73,15 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, e sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso irregular de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0524D. Por desmatar a corte raso, 10,21 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, e sem autorização do órgão ambiental competente, infração consumada mediante uso irregular de fogo, conforme Auto de Inspeção nº 0524D. Decisão Administrativa nº 3471/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos 51, c/c 60 e 52 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3471/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 186.300,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos reais), com fulcro nos artigos 51, c/c 60 e 52 c/c 60, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro

Representante da GPA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR